Parecer Técnico Conclusivo
PTC nº 063/2026

Análise da pertinência da manutenção do Processo 1DOC nº 163/2024, referente ao acompanhamento da obra da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Laje, em face da entrada da unidade em operação, conforme registrado no Processo 1DOC nº 088/2025, e da tramitação das obras do Sistema Rio Verdinho no Processo 1DOC nº 181/2024.
Processo 1DOC nº 163/2024.

Interessados:

1) BRK Ambiental Goiás S.A.
CNPJ: 18.123.402/0001-49
Endereço: Alameda A, S/N, Quadra CHC, Lote 142, Chácara São Pedro, CEP: 74923-090, Aparecida de Goiânia – GO. BRK Ambiental Goiás S.A.

2) Saneamento de Goiás S.A. (SANEAGO)
CNPJ: 01.616.929/0001-02
Endereço: Avenida Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-100

1. Breve Relato

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE, por meio da Coordenação de Fiscalização, em análise ao Processo 1DOC nº 163/2024, verifica que o referido processo foi instaurado no âmbito da fiscalização programada desta Agência para o acompanhamento da execução da obra da **ETE Laje**, de responsabilidade da BRK Ambiental Goiás S.A., concessionária dos serviços de esgotamento sanitário no município de Rio Verde/GO.

O acompanhamento foi conduzido por meio do Comunicado de Fiscalização (CF) nº 029/2024 e do Relatório de Fiscalização (RF) nº 034/2024, com finalidade específica e delimitada: verificar a compatibilidade entre o executado em campo e os projetos e especificações técnicas aplicáveis durante a fase de implantação da unidade.

Superada a etapa construtiva, a ETE Laje foi objeto de fiscalização direta programada no Processo 1DOC nº 088/2025, cujos registros atestam que a unidade já se

encontra em operação, recebendo e tratando os esgotos de sua bacia de contribuição. Desde então, a ETE Laje integra o conjunto de instalações operacionais submetidas à fiscalização periódica da AMAE, tendo sido novamente fiscalizada em 18 de setembro de 2026 e em 29 de outubro de 2026.

Verifica-se, ainda, que as obras do Sistema Rio Verdinho, compreendendo a captação e a Estação de Tratamento de Água (ETA) Rioverdinho, de responsabilidade da Saneamento de Goiás S.A. (SANEAGO), são acompanhadas por esta Agência no Processo 1DOC nº 181/2024, que permanecerá em tramitação até a conclusão das obras, conforme registrado no Parecer Técnico Conclusivo nº 032/2026.

Do mesmo modo, as obras do sistema de Santo Antônio da Barra encontram-se concluídas, não remanescendo etapa construtiva a ser acompanhada por esta Agência.

Assim, os registros acima foram considerados para avaliar a pertinência da continuidade do Processo 1DOC nº 163/2024.

2. Parecer da AMAE

O acompanhamento de obra constitui instrumento fiscalizatório de natureza transitória, cuja razão de ser se esgota com a conclusão da implantação e a entrada da unidade em operação. A partir desse marco, a atuação regulatória deixa de incidir sobre a execução do empreendimento e passa a recair sobre a prestação do serviço propriamente dita, compreendendo a regularidade e a eficiência do tratamento, a conservação das estruturas, a segurança operacional e o atendimento aos padrões de lançamento de efluentes.

Essa transição já se consumou no caso concreto. A entrada em operação da ETE Laje, registrada no Processo 1DOC nº 088/2025, esvaziou o objeto do Processo 1DOC nº 163/2024, na medida em que não remanesce obra a ser acompanhada, situação que se repete quanto às obras do sistema de Santo Antônio da Barra, igualmente concluídas. Mantê-lo ativo não agregaria utilidade à fiscalização e produziria sobreposição de instrumentos, com o consequente risco de dispersão, em autos distintos, dos registros relativos a uma mesma unidade.

No que se refere às obras do Sistema Rio Verdinho, a eventual menção ou interface do tema no Processo 1DOC nº 163/2024 não justifica a sua manutenção. A

matéria já é objeto de acompanhamento específico no Processo 1DOC nº 181/2024, instrumento adequado para concentrar os registros, as notificações e as análises a ela relativos, de modo que a duplicidade de autos apenas fragmentaria a instrução sem qualquer ganho para a atuação regulatória.

Importa destacar, contudo, que o encerramento ora proposto não implica reconhecimento de conformidade da obra executada nem afasta a apuração de eventuais não conformidades remanescentes. Quaisquer deficiências construtivas que repercutam no desempenho ou na segurança da unidade serão verificadas e, se for o caso, caracterizadas no âmbito das fiscalizações da ETE Laje em operação, nos termos da Resolução Normativa AMAE nº 26/2022.

3. Conclusão

Diante do exposto, a **AMAE conclui pela perda superveniente do objeto do Processo 1DOC nº 163/2024**, em razão da entrada em operação da ETE Laje, conforme registrado no Processo 1DOC nº 088/2025, e manifesta-se pelo **encerramento e arquivamento** do referido processo, permanecendo o acompanhamento das obras do Sistema Rio Verdinho concentrado no Processo 1DOC nº 181/2024.

Ressalta-se que o acompanhamento da unidade prosseguirá por meio das fiscalizações programadas da ETE Laje em operação, nas quais serão verificadas as condições de prestação do serviço.

Rio Verde, 04 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIETE SOUSA DA SILVA
Data: 04/11/2026 10:51:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliete Sousa da Silva
Coordenadora de Fiscalização
Matrícula nº 3018500 (AMAE)